



DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES, em 04/01/2016

ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 01/2015

Versão: 01

Aprovação em: 04/01/2016

Ato de aprovação: Decreto nº 382 de 04/01/2016

Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

I - FINALIDADE

Dispor sobre os procedimentos para o controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul.

III - CONCEITOS

Receita

Todo e qualquer recolhimento aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o município tem direito de arrecadar em virtude de leis, convênios e quaisquer outros títulos, de que seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença.

Conjunto de ingressos financeiros, provenientes de receitas orçamentárias ou próprias e receitas extra-orçamentárias ou de terceiros, que produzirão acréscimo ao patrimônio do município.

Receita Vinculada

Receita arrecadada com destinação específica estabelecida na Constituição Federal e demais legislações vigentes, destinada a determinado setor, órgão ou programa.

Receita Não Vinculada

Receita arrecadada sem destinação específica (oriundas de impostos), não pode estar vinculada por lei a nenhuma despesa específica, fundo ou órgão predeterminado.

Destinação de Recursos

Processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos. A destinação pode ser classificada em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Destinação Vinculada – é o processo de vinculação entre a origem a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela legislação; e

Destinação Ordinária – é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

Toda a vinculação de recursos pautada em mandamentos legais deverá ser controlada por fonte de recursos, indicando os recursos vinculados e sua finalidade, obedecendo desde a previsão da receita e execução da despesa programada nos instrumentos de planejamento, PPA, LDO E LOA.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1. Constituição Federal;
2. Lei Federal nº 4.320/64;
3. Lei Complementar nº 101/2000.

V – RESPONSABILIDADES

Do Departamento de Tesouraria

Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada.

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema Financeiro.

Das Unidades Administrativas Executoras

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização.

Alertar ao Departamento de Tesouraria sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Da Unidade Central de Controle Interno

Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

Através de atividade de auditoria interna e inspeções, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema Financeiro - SFI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a elaboração de novas Instruções Normativas.

VI - PROCEDIMENTOS

Do Controle da Receita e do Pagamento de Despesa

O Departamento de Tesouraria deverá:

- a. Registrar mensalmente as receitas arrecadadas através da rede bancária em sistema informatizado de software, conforme a abertura no orçamento vigente.
- b. Controlar diariamente os saldos bancários baseado nos registros internos, a fim de evitar saldos negativos nas contas correntes.
- c. Não deixar de fazer os repasses constitucionais, para a Saúde e Educação.
- d. Manter depositado em contas específicas recursos destinados à manutenção do ensino, custeio da saúde, fundos, convênios e recursos oriundos de alienação de bens.
- e. Utilizar as contas vinculadas somente para pagamentos de empenhos específicos de cada programa ou convênio.
- f. Efetuar o pagamento das despesas somente quando as mesmas estiverem devidamente atestadas, com nota de empenho, liquidação e documentos que comprovem a requisição para compras e serviços.
- g. Os pagamentos serão efetuados por meio de cheques nominais, ordem de pagamento e boletos bancários, realizados através de agência bancária, Autoatendimento Setor Público e Gerenciador Financeiro ou quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento.
- h. Manter os cheques assinados por servidor autorizado e autoridade competente.
- i. Manter o controle de débitos automáticos e outras obrigações por data de vencimento.
- j. Conferir, catalogar e arquivar os processos de pagamento.
- k. Manter atualizado o arquivo de extratos, devidamente conciliados, referente ao fechamento mensal/anual.

Receitas Vinculadas

São receitas de fundos especiais nos termos das Leis que os criaram, tais como:

- As receitas aplicadas no desenvolvimento do ensino, 25% dos impostos nos termos da Constituição Federal;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' and 'A.'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- As receitas aplicadas nos serviços públicos de saúde, 15% dos impostos nos termos da Constituição Federal;
- As receitas vinculadas aos programas de seguridade social (saúde e assistência social), por meio de seus respectivos Fundos Municipais;
- As receitas que sejam objetos de contratos de financiamentos ou decorrentes de transferências por força de convênios.

As receitas consideradas vinculadas devem ser aplicadas dentro de suas finalidades específicas, ou seja, serão utilizadas exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 (LRF).

Receitas Não-Vinculadas

São receitas destinadas de livre aplicação, para atender despesas de quaisquer finalidades dentro da legalidade da Administração Pública.

Da Disponibilidade de Caixa

A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada, conforme art. 50, inciso I, da LC nº 101/2000;

As disponibilidades de caixa dos recursos vinculados a objeto de convênio, enquanto não utilizadas, serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 dias, conforme prevê o art. 116, § 4º da Lei Federal 8.666/1993;

As receitas financeiras auferidas com a aplicação dos recursos de convênio serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade e demonstrada na prestação de contas, conforme art. 116, § 5º da Lei 8.666/1993;

Os saldos financeiros remanescentes dos convênios, inclusive os resultantes de aplicações financeiras, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos no prazo máximo de 30 dias, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, mediante registro contábil, conforme prevê o art. 116, § 6º da Lei 8.666/1993.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exigem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao Departamento de Tesouraria, bem como junto a Unidade Central de Controle Interno, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul - ES, 04 de janeiro de 2016.

KENIA SCHEIDEGGER WETLER DESTÉFFANI
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ALINI MARQUEZINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNIICIPAL